



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2020 – REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Parágrafo único. A cassação do alvará de funcionamento somente será efetivada após toda a tramitação dos processos administrativos relativamente ao auto de infração, pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), após todo o contraditório e ampla defesa disponibilizado ao estabelecimento fiscalizado, e somente se efetivara a cassação após a conclusão inequívoca da adulteração do combustível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

